**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

*entre*

**AIO – INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA.**

*na qualidade de Cedente*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

*na qualidade de Banco Depositário*

*e*

**UNITY PARTICIPAÇÕES S.A.**

*na qualidade de interveniente anuente*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[**data**]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

**AIO – INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na QS 3, EPTC, Lotes 3, 5, 7 e 9, Loja 01, Parte A, Edifício Pátio Capital, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.953-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 11.859.927/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.201.624.285, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“AIO” ou “Cedente”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de credor fiduciário e representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) neste ato representado na forma do seu Contrato Social (“Simplic Pavarini” ou “Agente Fiduciário”);

**ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Banco Depositário”); e

Como interveniente e anuente,

**UNITY PARTICIPAÇÕES S.A.,** sociedade por ações sem registro de emissor perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SAUS, Quadra 4, Bloco A, salas 721 a 728, Asa Sul, CEP 70070-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.986.413/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social(“Unity” ou “Emissora”).

Cada uma das partes também denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissora realizará sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, no valor total de até R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”), conforme o *“Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Unity Participações S.A.”* (“Escritura de Emissão”), que serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”); e
2. a Cedente é subsidiária da Emissora e, em garantia do pagamento integral do Valor Garantido (conforme definido abaixo), deseja ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados nesse ato pelo Agente Fiduciário, todos os direitos creditórios relativos a Conta Vinculada (conforme abaixo definida) mantidas no Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos nela depositados, nos termos das Cláusulas 2.1 deste Contrato, até o pagamento integral do Valor Garantido, segundo os termos e condições deste Contrato, conforme autorizado pela deliberação da Reunião de Sócios da Cedente, realizada em [**data**];

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

1. **PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES**
   1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial maiúscula e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, no Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura de Emissão e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas.
   2. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.
2. **CESSÃO FIDUCIÁRIA** 
   1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento da totalidade das obrigações [pecuniárias] principais e acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento do montante principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos, indenizações de qualquer natureza e demais montantes devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e/ou nos termos de seus eventuais aditamentos, bem como pelas despesas eventualmente incorridas pelo Agente Fiduciário, e pelos honorários devidos a este (“Valor Garantido”), a Cedente, de forma irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data e até o pagamento integral do Valor Garantido, todos os direitos creditórios sobre a conta corrente vinculada de titularidade da Cedente, conta nº 31341-5, mantida na agência 8090, do Banco Depositário (“Conta Vinculada”), bem como a totalidade dos recursos nela depositados e eventuais aplicações financeiras realizadas na Conta Vinculada (em conjunto, “Direitos Cedidos”), se houver, na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2012, conforme alterada (“Código Civil”), e demais legislações aplicáveis (“Cessão Fiduciária” ou “Garantia”).[**Nota VBSO: pendente validação Jur. IBBA**]
      1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Cedidos serão detidos pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas.
      2. Até a quitação integral do Valor Garantido, a Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências, no sentido de assegurar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o recebimento dos Direitos Cedidos, nas hipóteses previstas neste Contrato.
   2. A Cedente declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.
   3. Na hipótese da garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, a Cedente ficará obrigada a suspender ou cancelar os efeitos acima elencados, de maneira que a garantia não sofra qualquer restrição ou afetação, no prazo de até [20 (vinte)] Dias Úteis a contar da situação. Caso não ocorra a resolução da situação no prazo acima previsto, a Cedente e/ou a Emissora ficarão obrigadas a substituir ou reforçar, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço de Garantia”). Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a cessão ou alienação fiduciária em garantia sobre outros direitos ou outra forma de garantia, que deverá ser proposta pela Cedente e/ou Emissora aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias corridos da data do término do prazo acima mencionado (“Proposta de Reforço da Garantia”). A Proposta de Reforço da Garantia deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser convocada, pelo Agente Fiduciário, nos prazos e observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão. Em caso de aprovação, de acordo com os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, o Reforço da Garantia deverá ser constituído, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, ou no prazo a ser estipulado na referida Assembleia Geral de Debenturistas, o que for maior. [**Nota VBSO: prazo de 20 d.u pendente de validação IBBA**]
      1. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, os termos e condições do Valor Garantido estão descritos no Anexo I deste Contrato. Sem prejuízo disto, todos os termos e condições do Valor Garantido estão descritos na Escritura de Emissão, cujos termos as Partes declaram expressamente conhecer e com os quais concordam integralmente.
   4. Registro e Averbações. O presente Contrato será devidamente protocolado para registro no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, pela Emissora, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo e Brasília (“Cartórios”), assumindo a Cedente os custos e despesas com o referido registro, sendo certo que referido registro deverá ocorrer até a Data da Primeira Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão). Uma via original do Contrato devidamente registrado nos referidos cartórios deverá ser entregue pela Cedente ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for obtido o referido registro.
      1. A Cedente se obriga a providenciar, às suas expensas, o protocolo de eventuais aditamentos ao presente Contrato nos Cartórios, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, e entregar uma via original registrada do respectivo aditamento ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do protocolo.
   5. Despesas. Todo e qualquer custo ou despesa relacionado ao cancelamento do ônus criado por este Contrato, ao registro deste Contrato ou averbação de qualquer aditamento, deverá ser arcado exclusivamente pela Cedente, que deverá adiantar ou reembolsar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, caso este realize tais pagamentos pela Cedente, nos termos previstos na Cláusula 9.8.1 da Escritura de Emissão.
   6. Pagamento. Com a quitação integral do Valor Garantido e seus respectivos encargos, resolver-se-á a propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos.
      1. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da quitação integral do Valor Garantido, independentemente de qualquer notificação neste sentido, o Agente Fiduciário fornecerá o respectivo termo de liberação à Cedente.
   7. Existência e Validade. A cessão fiduciária objeto deste Contrato é, desde já, reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.
   8. Manutenção das posições contratuais. A constituição da presente Cessão Fiduciária não implica em alteração de posição contratual e não opera a assunção, por parte do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas, de qualquer obrigação devida pela Cedente perante quaisquer terceiros.
3. **FLUXO MÍNIMO DA GARANTIA**
   1. A Cedente se obriga, até a quitação integral do Valor Garantido, a fazer com que a soma dos valores transitados na Conta Vinculada nos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores a cada Data de Verificação dividida por 3 (três), seja equivalente a, no mínimo, R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) (“Fluxo Mínimo da Garantia”).
   2. O Fluxo Mínimo deverá ser verificado pelo Agente Fiduciário, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ("Data de Verificação"), com base nos extratos bancários da Conta Vinculada relativos aos 3 (três) meses anteriores à Data de Verificação, que deverá ser divulgado pelo Banco Depositário, sendo a primeira Data de Verificação em 7 de abril de 2022. A Cedente, desde já, autoriza o Banco Depositário a disponibilizar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas acesso aos extratos da Conta Vinculada. **[nota Pavarini: Favor manter 5º dia por questões operacionais. Considerando a Data de Emissão 27/12/2021, e considerando ainda que para a medição precisamos ter 3 meses fechados.]**
   3. **Retenção em Razão do Não Atendimento do Fluxo Mínimo Mensal**. Caso o Agente Fiduciário verifique o não atendimento ao Fluxo Mínimo da Garantia em qualquer Data de Verificação, o Agente Fiduciário deverá imediatamente comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, a Cedente e o Banco Depositário, mediante o envio de notificação devidamente assinada com relação aos recursos depositados na Conta Vinculada que deverão ser retidos até o montante do Fluxo Mínimo da Garantia (sendo que eventual valor excedente deverá ser automaticamente liberado independentemente de notificação), em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da notificação pelo Banco Depositário, o qual será mantido enquanto o Fluxo Mínimo da Garantia não for atendido.
   4. Até que seja realizada a primeira apuração do Fluxo Mínimo da Garantia, o Banco Depositário deverá liberar automaticamente todo e qualquer valor creditado na Conta Vinculada diariamente sempre que houver saldo, exceto se instruído de forma diferente pelo Agente Fiduciário em decorrência da ocorrência de um Evento de Retenção (conforme definido abaixo).
   5. A Cedente poderá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação a que se refere a Cláusula 3.3 acima, depositar recursos na Conta Vinculada em valor suficiente para o atendimento ao Fluxo Mínimo da Garantia, sendo certo que (i) esta faculdade não poderá ser utilizada por (a) mais de 3 (três) vezes alternadas em um período de 12 (doze) meses e/ou (b) 2 (duas) vezes em Datas de Verificação consecutivas e (ii) atingidos esses limites de utilização da faculdade prevista nesta Cláusula, a Emissora será obrigada a realizar o Reforço de Garantia, descrito na Cláusula 2.3 acima.

[**Nota Pavarini: Sugestão da Pavarini para 2 mecanismos de liberação de conta.**] **[nota VBSO: IBBA/Unity, favor avaliar.]**

* 1. **Desbloqueio em Razão do reenquadramento ou atendimento do Fluxo Mínimo Mensal.**
     1. A Cedente poderá, a qualquer momento, comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, ao Agente Fiduciário o deposito de recursos na Conta Vinculada em valor suficiente para o atendimento ao Fluxo Mínimo da Garantia, nos termos da cláusula 3.5. Constatado o depósito em montante suficiente para o reenquadramento do Fluxo Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário deverá comunicar o Banco Depositário em até 1 (um) Dia Útil, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção, devendo o Banco Depositário transferir todo e qualquer valor depositado na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação (conforme definido abaixo) em até 1 (um) Dia Útil, contado do recebimento da notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário.
     2. Não obstante o disposto na Cláusula 3.6.1 acima, havendo um evento de Retenção em Razão do Não Atendimento do Fluxo Mínimo, caso o Agente Fiduciário verifique, na próxima Data de Apuração, o atendimento do Fluxo Mínimo da Garantia, o Agente Fiduciário deverá comunicar o Banco Depositário em até 1 (um) Dia Útil, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção, devendo o Banco Depositário transferir todo e qualquer valor depositado na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação (conforme definido abaixo) em até 1 (um) Dia Útil, contado do recebimento da notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário.
  2. **Retenção em Razão da ocorrência de um Evento de Retenção.** Caso o Agente Fiduciário verifique a ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão, inadimplemento de obrigação pecuniária ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas (cada evento, um “Evento de Retenção”), o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da referida verificação, deverá comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, a Cedente e o Banco Depositário sobre a ocorrência de um Evento de Retenção, mediante o envio de notificação devidamente assinada com relação aos recursos depositados na Conta Vinculada que deverão ser retidos de forma integral, não sendo admitida a retenção parcial dos valores, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da notificação pelo Banco Depositário. Desde que sanado o Evento de Retenção, caso aplicável, e desde que não haja um descumprimento do Fluxo Mínimo da Garantia em curso, o Banco Depositário deverá transferir todo e qualquer valor depositado na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação (conforme definido abaixo) em até 1 (um) Dia Útil, contado do recebimento da notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário.
  3. Não obstante o disposto na Cláusula 3.7 acima, enquanto estiver em curso um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário deverá verificar na próxima Data de Apuração ou a qualquer momento conforme comunicado, por escrito ou por meio eletrônico, pela Cedente se os recursos depositados na Conta Vinculada excedem o Fluxo Mínimo da Garantia acrescido os valores bloqueados na Conta Vinculada e, caso seja verificado excesso, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil, para liberação do excedente à Cedente na Conta de Livre Movimentação (conforme definido abaixo), informando o montante a ser liberado e também se referida liberação é pontual ou trata-se da suspensão do Evento de Retenção, observado o prazo previsto na Cláusula 4.5 abaixo. Este procedimento deverá ser repetido até que cesse o Evento de Retenção.

1. **ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA**
   1. A Cedente obriga-se a: (i) manter a Conta Vinculada; e (ii) fazer com que sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada os recursos decorrentes do Fluxo Mínimo de Garantia e eventuais aportes nos termos da cláusula 3.5.
   2. Durante a vigência deste Contrato, a Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, diretamente ou mediante instruções do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, e deverá ser mantida incólume, não operacional e indisponível, não sendo autorizada a emissão de cheques ou a realização de operações com cartões de débito e/ou crédito. Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser utilizados estritamente de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.
   3. A Cedente obriga-se a manter a Conta Vinculada aberta e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção da Conta Vinculada. A Conta Vinculada não poderá ser encerrada até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas e liberação da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.6 e 2.6.1 acima.
   4. O Agente Fiduciário terá, por meio físico ou eletrônico, acesso às informações sobre o fluxo dos recursos depositados na Conta Vinculada, uma vez que a Cedente, neste ato, autoriza o Agente Fiduciário a acessar ou receber todas as informações referentes à Conta Vinculada, incluindo consulta a saldo e extratos, bem como o Agente Fiduciário disponibilizar tais informações aos Debenturistas, renunciando, portanto, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.
   5. Desde que não tenha ocorrido um Evento de Retenção ou o não atendimento ao Fluxo Mínimo da Garantia, e sem prejuízo dos procedimentos a serem observados no caso da excussão da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 5 abaixo, diariamente, o Banco Depositário transferirá automaticamente os recursos depositados na Conta Vinculada para a conta corrente de titularidade da Cedente nº 31285-4, mantida na agência nº 8090, do Banco Depositário (“Conta de Livre Movimentação”) diariamente sempre que houver saldo. Os recursos transferidos para a Conta de Livre Movimentação, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Cedente.
   6. O Agente Fiduciário somente poderá determinar a liberação do bloqueio objeto do Evento de Retenção: (i) nas hipóteses previstas na Cláusula 3.6 e 3.7 acima; ou (ii) se a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, tiver deliberado pela respectiva liberação.
   7. As Partes concordam que qualquer alteração da Conta Vinculada, incluindo, mas não se limitando a, alteração de número e/ou agência de tal conta, bem como a substituição do Banco Depositário, (i) deverá ser previamente aprovada pelo Agente Fiduciário, conforme prévia deliberação dos Debenturistas, observados os quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão, observado ainda, no caso de renúncia do Banco Depositário, os procedimentos descritos na Cláusula 8 abaixo, incluindo os casos de alteração da Conta Vinculada por questões operacionais do Banco Depositário.
   8. Em caso de alteração da Conta Vinculada, as Partes deverão, (i) em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que aprovar tal alteração, conforme necessária nos termos da Cláusula 3.8 acima, ou (ii) da data em que ocorrer tal alteração, no caso das hipóteses de alteração que independem de deliberação dos Debenturistas, celebrar um aditamento ao presente Contrato para nele refletir a alteração da Conta Vinculada em questão. A Conta Vinculada passará a ser monitorada somente após a devida formalização do aditamento celebrado refletindo a sua alteração.
   9. Em caso de substituição do Banco Depositário as Partes deverão, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da deliberação dos Debenturistas que aprovar tal substituição, celebrar um aditamento ao presente Contrato para nele refletir a substituição do Banco Depositário.
   10. A Cedente e a Emissora obrigam-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 4.
2. **EXCUSSÃO DA GARANTIA**

* 1. Sem prejuízo e em adição a outras Cláusulas deste Contrato, ocorrido o vencimento antecipado do Valor Garantido nos termos da Escritura de Emissão ou o vencimento final do Valor Garantido sem o seu integral adimplemento no prazo previsto na Escritura de Emissão, consolidar-se-á nos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo o Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas, exercer todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo judicial ou extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei, incluindo:

1. dispor, alienar, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, desde que não seja por preço vil, e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Emissora, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento do Valor Garantido;
2. utilizar todos os Direitos Cedidos, nos termos deste Contrato, para o pagamento da totalidade do Valor Garantido, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e
3. determinar ao Banco Depositário que retenha, por meio de uma ou várias retenções, utilize e disponha dos Direitos Cedidos até a integral liquidação do Valor Garantido, ficando o Agente Fiduciário, por si ou seus representantes, para tanto desde já irrevogavelmente autorizado pela Emissora a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os Direitos Cedidos.
   * 1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços no sentido de notificar a Emissora previamente ao início dos procedimentos excussão da presente garantia.
   1. Os recursos provenientes da excussão dos Direitos Cedidos serão exclusivamente destinados à quitação do Valor Garantido.
      1. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, a Cedente neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Contrato, como seu procurador, nos termos da procuração constante do Anexo II a este Contrato, como condição de negócio, com poderes da cláusula “em causa própria”, irrevogáveis e irretratáveis para, (i) ocorrido o vencimento antecipado do Valor Garantido nos termos da Escritura de Emissão ou o vencimento final do Valor Garantido sem o seu integral adimplemento no prazo previsto na Escritura de Emissão, observado o disposto neste Contrato, por si ou seus representantes, (a) determinar ao Banco Depositário que proceda à transferência dos Direitos Cedidos para as contas indicadas pelo Agente Fiduciário, de titularidade dos Debenturistas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial determinar ao Banco Depositário que realize o bloqueio, retenção e/ou saque dos recursos da Conta Vinculada, bem como movimente a Conta Vinculada a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total do Valor Garantido; e (b) exclusiva e estritamente para os fins previstos neste Contrato, representar a Cedente perante o Banco Depositário, bem como receber quitação e transigir em nome da Emissora para o pagamento do Valor Garantido; e (ii) independentemente de vencimento antecipado do Valor Garantido nos termos da Escritura de Emissão ou o vencimento final do Valor Garantido sem o seu integral adimplemento no prazo previsto na Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias ao registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, em seu nome e às suas custas, caso a Cedente não o faça, nos termos previstos neste Contrato.
      2. A Cedente obriga-se, ainda, até a integral liquidação do Valor Garantido, a assinar e entregar uma nova procuração, previamente à data de vencimento da procuração anterior, de acordo com o modelo previsto no Anexo II a este Contrato.
   2. Os recursos que forem sendo recebidos pelo Agente Fiduciário, ou por quem este indicar, deverão ser aplicados na liquidação integral do Valor Garantido, sendo que eventual excesso será transferido pelo Agente Fiduciário ou pelo Banco Depositário, mediante solicitação do Agente Fiduciário, conforme o caso, para a Conta de Livre Movimentação ou qualquer outra conta a ser informada pela Cedente à época, observadas as disposições da Cláusula 4 acima.

* 1. A execução da Cessão Fiduciária na forma aqui prevista será feita de forma independente e em adição à excussão de qualquer outra garantia, real ou pessoal, concedida pela Cedente ou terceiros nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais contratos que venham a ser celebrados no âmbito da Emissão.

1. **OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e legislação aplicável, a Cedente obriga-se a:
2. observar o Valor Mínimo da Garantia exigido nos termos deste Contrato;
3. efetuar, sempre que necessário, a recomposição de garantia, nos prazos e formas aqui previstos;
4. manter os Direitos Cedidos livres de quaisquer gravames ou ônus ou substituí-los em caso de arresto, sequestro ou penhora, ou outro gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário que tenha o efeito prático similar, observadas as disposições sobre Reforço de Garantia;
5. manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

1. defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos, este Contrato, a Escritura de Emissão, instrumentos correlatos e/ou o cumprimento do Valor Garantido, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, de se defender do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
2. comunicar ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tal inadimplemento;
3. notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis a partir da ciência relativa a litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Cedidos;
4. cumprir e fazer cumprir todas as instruções recebidas pelo Agente Fiduciário relativas à execução do presente Contrato, na hipótese de vencimento antecipado do Valor Garantido nos termos da Escritura de Emissão ou o vencimento final do Valor Garantido sem o seu integral adimplemento no prazo previsto na Escritura de Emissão;
5. fornecer toda e qualquer informação e documento solicitado pelo Agente Fiduciário, no que se refere aos Direitos Cedidos e a que a Cedente tenha acesso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tal pedido for formulado, ou em prazo menor, caso solicitado por autoridade competente;
6. conceder ao Agente Fiduciário, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo Agente Fiduciário, livre acesso às informações da Conta Vinculada, ficando o Banco Depositário neste ato autorizado a disponibilizar ao Agente Fiduciário quaisquer informações solicitadas com relação à Conta Vinculada, assim como conceder o acesso a consulta dos extratos da Conta Vinculada;
7. não ceder nem, de qualquer forma ou a qualquer título, dispor, transferir, rescindir ou onerar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberação tomada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
8. não alterar, encerrar, vincular ou onerar, de qualquer forma, a Conta Vinculada;

1. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original da Escritura de Emissão e deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos do Valor Garantido;
2. pagar e cumprir todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Direitos Cedidos, mantendo-os em dia com todos os tributos incidentes, seja em virtude de novas disposições legais e regulamentares, seja por interpretação das existentes;
3. manter contratados todos os prestadores de serviços necessários para a manutenção da Cessão Fiduciária e o bom funcionamento deste Contrato, incluindo, mas não limitado ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário;
4. não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos previstos neste Contrato;
5. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os negócios tratados neste Contrato e que sejam de responsabilidade da Cedente;
6. encaminhar ao Agente Fiduciário, na data da respectiva deliberação ou da sua convocação, se houver, cópia da convocação e respectiva deliberação, conforme o caso, pelos órgãos de administração da Cedente que aprove qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, direta ou indiretamente;
7. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência do Valor Garantido, as declarações e garantias prestadas neste Contrato;
8. manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias à execução das obrigações previstas neste Contrato; [**Nota VBSO: será ajustado conforme versão sign off da escritura de emissão**]
9. cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas neste Contrato;
10. cumprir com todas as leis, regulamentos ou requisições de autoridades governamentais, incluindo, sem limitação, leis trabalhistas, de seguridade social, de aposentadorias e pensões e leis e regulamentos ambientais; [**Nota VBSO: será ajustado conforme versão sign off da escritura de emissão**]
11. manter as Declarações Anticorrupção (conforme abaixo definido) válidas e vigentes durante toda a duração deste Contrato; e
12. encaminhar ao Agente Fiduciário, extrato bancário da Conta Vinculada, nos termos da cláusula 3.2 acima, caso o Banco Depositário não faça, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido.

* 1. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente relativas ao presente Contrato permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todo Valor Garantido.

1. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

* 1. Sem prejuízo das declarações prestadas na Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, a Emissora e a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, fazem, nesta data, as seguintes declarações, cuja veracidade é condição e causa deste Contrato:

1. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
2. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários para tanto;
3. os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, sendo que os mandatários tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor, constituindo o presente uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
4. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
5. além (a) das autorizações societárias que foram obtidas previamente a data deste Contrato, e (b) do registro deste Contrato nos competentes Cartórios, nenhuma outra aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou requerimento perante qualquer tribunal, autoridade, órgão governamental competente ou qualquer terceiro é necessária para a celebração e cumprimento deste Contrato;
6. a celebração e o cumprimento deste Contrato, o cumprimento das obrigações dele decorrentes e a observância de seus termos e condições não acarreta, direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento, total ou parcial, (a) de qualquer termo ou condição previsto em qualquer escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento, licenças, concessões, autorizações, empréstimos ou qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato de qualquer natureza dos quais sejam partes, nem constituem ou irão constituir inadimplemento dos referidos instrumentos ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos, ou (com exceção do ônus criado neste Contrato) resultar na criação ou imposição de qualquer ônus sobre as propriedades relacionadas aos referidos instrumentos, (b) de seus atos constitutivos, (c) de qualquer norma legal ou regulamentar a que esteja sujeita ou qualquer de seus bens ou direitos de propriedade, ou (d) de qualquer ordem, decisão ou sentença judicial ou administrativa de autoridade competente que a afete, ou a qualquer dos seus bens ou direitos de propriedade;
7. não há, nesta data, qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial, arbitral ou administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual ou municipal, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais, envolvendo os Direitos Cedidos ou que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a garantia objeto deste Contrato;
8. tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja inexistência não possa causar um efeito adverso relevante, assim entendido (1) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, jurídica ou reputacional, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Cedente e/ou Interveniente Anuente que afetem o cumprimento das obrigações da Cedente e/ou da Cedente e/ou Interveniente Anuente previstas na neste Contrato; e/ou (2) qualquer efeito adverso na capacidade da Cedente e/ou da Cedente e/ou Interveniente Anuente de cumprirem qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato. Para os fins dessa Cláusula, situação reputacional é o vínculo de confiança estabelecido entre o público e a Cedente e/ou Cedente e/ou Interveniente Anuente (“Efeito Adverso Relevante”);
9. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Cedente, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
10. o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra ela, de acordo com os termos ora contratados;
11. não existe qualquer lei ou normativo emitido por autoridades competentes ou, ainda, qualquer disposição estatutária ou contratual que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição da presente Cessão Fiduciária;
12. com relação à Cedente, é a única e exclusiva titular do domínio e da posse dos Direitos Cedidos que ora dá em garantia, os quais, nesta data, encontram-se inteiramente livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus, gravame, dívida, dúvida, penhora, impostos e taxas em atraso, de qualquer natureza, para todos os fins de direito e contratuais entre as Partes, exceto pelos ônus constituído;
13. não há, com relação aos Direitos Cedidos, quaisquer (a) opções de compra; (b) direitos; e/ou (c) outros acordos contratuais referentes à compra dos Direitos Cedidos, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à compra, recompra, transferência ou direitos de preferência em relação aos Direitos Cedidos que restrinjam a transferência de referidos Direitos Cedidos;
14. se responsabilizam por manter esta garantia constantemente íntegra, válida e exequível;
15. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que esteja discutindo nas esferas administrativa ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa ou por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
16. a procuração outorgada nos termos da Cláusula 5.2.1 acima será devidamente assinada pelos representantes legais da Cedente e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. A Cedente não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;
17. em relação à Cedente, está devidamente autorizada e/ou licenciada, conforme o caso, para deter, possuir e operar os Direitos Cedidos, obrigando-se a manter referidas autorizações e/ou licenciamentos em perfeita ordem, validade e vigência;
18. em relação à Cedente, os Direitos Cedidos foram devidamente adquiridos e registrados e contabilizados em seu patrimônio;
19. em relação à Cedente, detém os poderes para dispor dos Direitos Cedidos e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente Contrato;
20. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; e
21. cumprem, adotam, e continuarão a cumprir e a adotar, conforme aplicáveis, todas as medidas para cumprimento das leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção (“Leis Anticorrupção”), devendo abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiros, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Cedente e/ou suas controladas (“Declarações Anticorrupção”).
    1. A Cedente e a Emissora asseguram ao Agente Fiduciário, para todos os fins e efeitos de direito, que as declarações prestadas na Cláusula 7.1 expressam a verdade, sendo esta condição a causa essencial para a celebração deste Contrato, vez que foi também em razão destas declarações que os Debenturistas aceitaram adquirir as Debêntures que originaram o Valor Garantido. Portanto, qualquer falsidade ou incorreção nas declarações prestadas pelo Cedente neste Contrato que afete negativamente a cessão fiduciária aqui pactuada será considerada um descumprimento das obrigações assumidas pela Cedente, e poderá sujeitá-la às penalidades da legislação vigente.
       1. A Cedente e a Emissora ficam responsável por eventuais danos comprovados que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos celebrados no contexto da Emissão.
    2. O Agente Fiduciário declara e garante à Cedente, na data de assinatura deste Contrato, que:
22. este Contrato constitui sua obrigação legal, válida e eficaz, exequível de acordo com os seus respectivos termos;
23. a assinatura e cumprimento do presente Contrato não implicará na rescisão de qualquer instrumento celebrado pela pelo Agente Fiduciário e não viola nem violará: (a) os documentos societários do Agente Fiduciário; (b) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que o Agente Fiduciário faça parte; e (c) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável ao Agente Fiduciário, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que o Agente Fiduciário seja parte;
24. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
25. está devidamente autorizado e obteve, conforme aplicável, todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto; e
26. o representante legal do Agente Fiduciário que assina este Contrato tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor.
    1. O Agente Fiduciário fica responsável por eventuais danos comprovados que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, conforme decisão exequível nesse sentido. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos celebrados no contexto da Emissão.
27. **BANCO DEPOSITÁRIO**
    1. O Banco Depositário deverá movimentar a Conta Vinculada de acordo com o previsto no presente Contrato e com as instruções recebidas exclusivamente do Agente Fiduciário.
    2. O Banco Depositário deverá fornecer acesso à Conta Vinculada ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.2 acima.
    3. O Banco Depositário poderá renunciar às funções a ele atribuídas neste Contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias endereçado à Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário.
    4. Na hipótese do item acima, a Emissora deverá indicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação a ser enviada pelo Banco Depositário, a instituição financeira a ser contratada para substituir o Banco Depositário no cumprimento de suas obrigações elencadas neste Contrato (“Nova Instituição”).
    5. Uma vez recebida a indicação pela Emissora, o Agente Fiduciário, deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da indicação, para a aprovação da Nova Instituição. Caso:
28. seja aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a substituição do Banco Depositário, este Contrato deverá ser aditado, em até 10 (dez) dias contados da aprovação, para (a) substituir o Banco Depositário pela Nova Instituição; e (b) promover as demais substituições que sejam necessárias para operacionalizar a substituição do Banco Depositário;
29. não seja aprovada, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) dias contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas, indicar outra instituição financeira para substituir o Banco Depositário, repetindo-se o procedimento previsto nesta Cláusula; ou
30. não haja deliberação, em segunda convocação, dos Debenturistas quanto à aprovação da substituição do Banco Depositário, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
31. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Comunicações. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo ou em outros que as Partes venham a indicar, por escrito, no curso deste Contrato:

1. para a Emissora: [**Nota VBSO: favor, informar dados de contato**]

**UNITY PARTICIPAÇÕES S.A.**

SAUS, Quadra 4, Bloco A, salas 721 a 728

CEP 70070-040, Asa Sul, Brasília - DF

At.: [●]

Telefone: [●]

*E-mail*: [●]

1. para a Cedente:

**AIO – INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA.;**

QS 3, EPTC, Lotes 3, 5, 7 e 9, Loja 01, Parte A, Edifício Pátio Capital, Águas Claras

CEP 71.953-000 , Brasília-DF

At.: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

1. para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo – SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Telefone: 11-3090-0447

E-mail: [spgarantia@simplificpavarini.com.br](mailto:spgarantia@simplificpavarini.com.br)

1. para o Banco Depositário:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Rua Santa Virginia, 299 – Tatuapé - São Paulo – CEP 03084-902

At.: Bruno Chumiski Pinto

Telefone/Fax: 11-3914-4784

E-mail: [ibba-miboperacoes@itaubba.com](mailto:ibba-miboperacoes@itaubba.com)

10.1.1 As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

10.1.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

* 1. Dias Úteis. Para todos os fins, considera-se “Dia Útil" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, como qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
  2. Divisibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
  3. Pagamento Líquido. A Cedente se obriga a pagar todas as suas obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato líquidas de quaisquer tributos, despesas, retenções ou quaisquer outras responsabilidades, presentes e futuros.
  4. Negócio Complexo. As Partes declaram que o presente Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato, dos demais documentos relativos ao Valor Garantido, razão pela qual nenhum deles poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
  5. Aditamentos. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as suas Partes e devidamente registrado, nos termos da Cláusula 2.4 deste Contrato.
  6. Sucessão. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus cessionários e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.
  7. Cessão. A Cedente não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas reunidos em assembleia.
  8. Novação. O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.
  9. Vigência. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que a Cedente tenha cumprido todas as suas obrigações com relação ao Valor Garantido.
  10. Cumulatividade. Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.
  11. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784, inciso III, e 815 e seguintes da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015.
  12. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral dos Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pelos Cartórios, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

1. **FORO DE ELEIÇÃO**
   1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
   2. Fica ajustado entre as Partes que a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos poderão ser assinados digitalmente, desde que exclusivamente utilizando-se de assinaturas via certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP- Brasil, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em formato eletrônico, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [**data**]

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco*.

*Assinaturas nas páginas seguintes)*

*(Página de Assinatura 1/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em [****data****] de 2021, entre a AIO – Instituto de Câncer de Brasília Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Unity Participações S.A.)*

**AIO – INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de Assinatura 2/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em [****data****] de 2021, entre a AIO – Instituto de Câncer de Brasília Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Unity Participações S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

*(Página de Assinatura 3/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em [****data****] de 2021, entre a AIO – Instituto de Câncer de Brasília Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Unity Participações S.A.)*

**UNITY PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de Assinatura 4/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em [****data****] de 2021, entre* *a AIO – Instituto de Câncer de Brasília Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Unity Participações S.A.)*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  CPF: | Nome:  CPF: |

# ANEXO I

*(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em [****data****] de 2021, entre a AIO – Instituto de Câncer de Brasília Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Unity Participações S.A.)*

**DESCRIÇÃO DO VALOR GARANTIDO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as obrigações garantidas decorrentes da Escritura de Emissão têm as características devidamente descritas abaixo (“Valor Garantido”):

1. Valor Principal Total: R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), representado por 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
2. Amortização: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo a primeira em [**27 de julho de 2022**] e a última na Data de Vencimento, conforme previsto na Escritura de Emissão;
3. Prazo: O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [**27 de junho de 2026**] (“Data de Vencimento”);
4. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (“*Spread*”) de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme metodologia de cálculo descrita na Escritura de Emissão;
5. Atualização Monetária: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
6. Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e
7. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), em conformidade com o procedimento da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou pela Emissora, por meio do Banco Liquidante, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Sem prejuízo do acima disposto, os demais termos, condições e características das Debêntures estão descritos integralmente na Escritura de Emissão e constam do presente instrumento como se aqui se encontrassem transcritos.

# ANEXO II

*(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em [****data****] de 2021, entre a AIO – Instituto de Câncer de Brasília Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Unity Participações S.A.)*

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**AIO – INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na QS 3, EPTC, Lotes 3, 5, 7 e 9, Loja 01, Parte A, Edifício Pátio Capital, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.953-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n º 11.859.927/0001-06, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada simplesmente “Outorgante”, nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, doravante denominada “Outorgado”, a quem confere amplos poderes para, agindo em seu nome, na hipótese de declaração de um vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou no vencimento do prazo das Debêntures sem que o Valor Garantido tenha sido devidamente quitado, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, datado de [**data**] de 2021, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (“Contrato”), por si ou seus representantes legais, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a cobrança, realização, alienação e recebimento dos Direitos Cedidos, nas hipóteses e de acordo com os limites estabelecidos no Contrato, inclusive, sem limitação: (i) ocorrido o vencimento antecipado do Valor Garantido nos termos da Escritura de Emissão ou o vencimento final do Valor Garantido sem o seu integral adimplemento no prazo previsto na Escritura de Emissão determinar ao Banco Depositário que proceda à transferência dos Direitos Cedidos para a conta indicada pelo Agente Fiduciário, de titularidade dos Debenturistas, nos valores, termos e condições conforme previstos no Contrato, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Cedidos; (ii) determinar ao Banco Depositário que realize o bloqueio, rateio e movimente a Conta Vinculada, em especial, transfira, disponha, saque, resgate ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total do Valor Garantido, conforme definidas no Contrato, na hipótese de declaração de um vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou no vencimento do prazo das Debêntures sem que o Valor Garantido tenha sido devidamente quitado, desde que observados os termos e condições do Contrato; (iii) em geral, exercer, por e em nome da Outorgante, e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos aos incisos “i” e “ii” acima; e (iv) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato. Adicionalmente, independente de declaração de vencimento antecipado do Valor Garantido nos termos da Escritura de Emissão ou o vencimento final do Valor Garantido sem o seu integral adimplemento no prazo previsto na Escritura de Emissão, a Outorgante concede poderes ao Outorgado para tomar todas as medidas necessárias ao registro do Contrato e de seus aditamentos, em seu nome e às suas custas, caso a Outorgante não o faça, nos termos previstos no Contrato.

Os termos iniciados em maiúsculas utilizados nesta procuração que não sejam aqui definidos terão os significados dispostos no Contrato, tanto no singular quanto no plural.

A presente procuração é outorgada como condição essencial do Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil e será irrevogável, válida e eficaz pelo prazo 1 (um) ano contado da data da respectiva assinatura e deverá ser renovada pelo mesmo prazo, enquanto durar o Valor Garantido.

São Paulo, [**DATA**]

**AIO – INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA.,**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |